



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.649

**Data:** 09 de novembro de 2015.

**Súmula:** Institui o Conselho Municipal de Cultura de Guaratuba – CMC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARATUBA – CMC

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Guaratuba – CMC, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura de Guaratuba, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Guaratuba - PR.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura de Guaratuba, terá sede na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 4º** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Guaratuba:

I . Representar a sociedade civil de Guaratuba, junto ao Poder Público



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

Municipal, nos assuntos culturais;

II . Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI. Emitir parecer sobre questões referentes a:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Plano Plurianual (PPA) e do Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;

IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, na efetivação e implementação da política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII. Auxiliar a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo na escolha de entidades que visem a obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX. Auxiliar a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX. Definir critérios, aprovar e inscrever projetos no Fundo Municipal de Cultura;

XXI. Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural, em conformidade com a legislação de incentivos fiscais para a cultura;

XXIII. Articular junto aos setores competentes do Município, o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, priorizando os idosos, as pessoas com deficiência e os adolescentes em conflito com a lei, nos termos do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Guaratuba – PMASE e demais ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Juventude, dando ainda atenção à comunidade



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

em geral.

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

### Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. 04 (quatro) representantes não governamentais, eleitos na Conferência Municipal da Cultura ou em evento específico, dentre representantes da sociedade civil, que residam e atuem comprovadamente no Município de Guaratuba, nas seguintes áreas artístico- culturais:

- a) musical, podendo ser vocal e/ou instrumental;
- b) corporal, podendo ser teatro e/ou dança;
- c) visual ou áudio-visual;
- d) artesanato;
- e) literatura;
- f) patrimônio cultural material e imaterial;
- g) manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

II. 04 (quatro) representantes governamentais indicados pelo Chefe do Poder Executivo, oriundos obrigatoriamente das seguintes áreas e/ou Secretarias:

- a) Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;
- b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- c) Secretaria Municipal da Educação;



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### d) Legislativo Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Guaratuba será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMC, o titular será exonerado em reunião extraordinária do Conselho e o suplente completará o mandato do titular.

§3º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente, sendo imediatamente solicitada a indicação ao Chefe do Poder Executivo para outro suplente no caso do Conselheiro Governamental e no caso de Conselheiro não Governamental, deverá o Conselho definir as formas de indicação de Suplente.

§ 4º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais serão eleitos pelos seus respectivos pares na Conferência Municipal da Cultura ou em evento específico, desde que atendam os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em uma das atividades artístico culturais descritas nas alíneas **a** a **g** do inciso I, deste artigo.

**Art. 7º** A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública e não será remunerada.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;
- III. Diretoria.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

**Art. 9º** A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal da Cultura e do Turismo ou por quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;

**Art. 10** A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho, que serão eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros, por meio de escrutínio aberto, em reunião extraordinária convocada expressamente para tal fim.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho, assim como definirá as atribuições de cada item da Estrutura.

### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão bimestrais, salvo as extraordinárias.

**Art. 12** As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado nos termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Jornal Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

**Parágrafo Único.** Ao Presidente do Conselho caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

**Art. 13** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão instaladas mediante presença da maioria de seus membros.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

### CAPÍTULO VI DO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS E DE ENTIDADES CULTURAIS



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

**Art. 15** Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§1º - Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano em atividades nas áreas artístico-culturais previstas no artigo 6º da presente lei.

§2º- O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§3º- O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro e a forma de representação para finalidades eleitorais.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16** A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo deverá viabilizar estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

**Art. 17** Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

**Art. 18** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros.

**Art. 19** O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias,



## Município de Guaratuba

### Estado do Paraná

contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

**Art. 20** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 21** O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

**Art. 22** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de novembro de 2015.

**Evani Justus**  
**Prefeita Municipal**